

enteados e menor sob sua guarda, em processo de adoção ou tutela. **§3º** - O(A) empregado(a) e Diretores(a)s que optar em receber o Auxílio Creche estará impedido de receber o Auxílio Escola para o mesmo dependente simultaneamente. **§4º** - O início do pagamento deste Auxílio ocorrerá no mês da solicitação do(a) empregado(a). **§5º** - Quando ambos os cônjuges forem empregados da empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá receber o benefício. **§6º** - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESCOLA** - A CBPM concederá aos (às) seus (suas) empregado(a)s e Diretores(a)s o Auxílio Escola, independentemente do seu estado civil, no valor correspondente a um salário mínimo e meio (1,5 SM), por cada dependente com até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias ou até a conclusão do ensino médio, em estabelecimento de ensino regular reconhecido oficialmente. **§1º** - O auxílio escola será concedido mediante comprovação de matrícula anual e frequência semestral, sob a responsabilidade do(a) empregado(a) ou cônjuge/companheiro(a), em estabelecimentos de ensino regular. **§2º** - Consideram-se dependentes, para efeitos deste auxílio, filhos naturais e adotivos, enteados e menor sob guarda, em processo de adoção ou tutela. **§3º** - O(A) empregado(a) e Diretores(a)s que optar em receber o Auxílio Escola estará impedido de receber o Auxílio Creche para o mesmo dependente simultaneamente. **§4º** - O início do pagamento deste auxílio ocorrerá no mês da solicitação do(a) empregado(a). **§5º** - Quando ambos os cônjuges forem empregado(a)s da empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá receber o benefício. **§6º** - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR** - A CBPM concederá anualmente, em uma única parcela, aos (às) seus (suas) empregado(a)s e Diretores(a)s o Auxílio Material Escolar, na folha de pagamento subsequente à comprovação de matrícula, o valor correspondente a um salário mínimo (1 SM). **§1º** Farão jus ao Auxílio Material Escolar aos (às) seus (suas) empregado(a)s e Diretores(a)s que recebem o Auxílio Creche e Auxílio Escola. **§2º** - Quando ambos os cônjuges forem empregados(as) da empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá receber o benefício. **§3º** - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO POR DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA** - A CBPM concederá mensalmente aos (às) seus (suas) empregado(a)s e Diretores(a)s o Auxílio por Dependente com Deficiência, sem limite de idade, correspondente a 02 (dois) salários mínimos, desde que tal condição esteja comprovada por laudo/relatório médico. **§1º** - Compreende-se como deficiência o(a) dependente legal que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial amparado(a) por legislação pátria específica. **§2º** - O recebimento deste auxílio não impede o recebimento do Auxílio Creche, Auxílio Escola e Auxílio Material Escolar nos termos deste acordo. **§3º** - Quando ambos os cônjuges forem empregado(a)s da empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá receber o benefício. **§4º** - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL** - A CBPM concederá aos (às) seus (suas) empregado(a)s e Diretores(a)s ou ao cônjuge, companheiro (a), herdeiros, sucessores e dependente legal ou responsável que tenha arcado com as despesas com funeral, o pagamento do Auxílio Funeral, independente do prêmio seguro de vida e acidentes pessoais. **§1º** - No caso de falecimento do(a) empregado(a) e Diretores(a)s, a CBPM concederá ao cônjuge, companheiro (a), herdeiros, sucessores, dependentes legais ou ao responsável que tenha arcado com as despesas do funeral, a importância de 10 (dez) salários mínimos, a título de auxílio funeral. **§2º** - No caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), filhos (as), enteados (as), genitores ou dependente legal, a CBPM concederá aos seus (suas) empregado(a)s e Diretores(a)s a importância de 05 (cinco) salários mínimos, a título de auxílio funeral. **§3º** - A CBPM se responsabilizará pelo traslado do corpo do(a) empregado(a) e Diretores(a)s se, quando do seu falecimento estiver a serviço da CBPM, fora do município de Salvador-Bahia, utilizando para tal o meio de transporte mais rápido que existir na região. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** - A CBPM pagará indenização por acidente de trabalho ou doença ocupacional comprovada por meio do



nexo causal aos (as) seus (suas) empregado(a)s e Diretores(a)s ou ao cônjuge, companheiro (a), herdeiros, sucessores e dependente legal. **§1º** - No caso de falecimento em decorrência de acidente de trabalho, a CBPM concederá ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros, sucessores e dependente legal a quantia de 30 (trinta) salários mínimos. **§2º** - No caso de invalidez ou deficiência de qualquer natureza em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional comprovado por meio do nexo causal, a CBPM concederá ao (à) empregado(a) e Diretores(a)s a quantia de 30 (trinta) salários mínimos. **§3º** - A CBPM considerará também como acidente de trabalho os acidentes ocorridos no caminho habitual da residência à empresa e da empresa à residência. **§4º** - O pagamento da Indenização por Acidente de Trabalho ou doença ocupacional comprovado por meio do nexo causal ocorrerá independente do prêmio seguro de vida e acidentes pessoais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE** - A CBPM se compromete a pagar a seus (suas) empregados (as) que trabalham em condições de periculosidade ou insalubridade, os respectivos adicionais definidos em lei. O pagamento será devido desde que tais condições tenham sido comprovadas mediante perícia da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou estabelecido por profissional ou empresa contratada pela CBPM. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO** - A CBPM concederá gratuitamente e sem carência aos seus empregados, diretores, jovens aprendizes e estagiários um seguro de vida e de acidentes pessoais em grupo. **§1º** - O capital segurado individual será em valor único para todos os empregados e diretores. **§2º** - Na eventual inexistência de contrato de seguro de vida em grupo durante a vigência deste Acordo, a CBPM assumirá o valor integral do pagamento dos prêmios nos mesmos termos do último contrato vigente, a título de indenização. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - A CBPM se obriga a complementar a diferença do valor pago pela Previdência Social ao (a) empregado (a) que estiver em gozo do auxílio doença ou auxílio acidente, para a remuneração que estaria recebendo em serviço efetivo, incluído a evolução salarial, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. **§1º** - Serão também alcançados (as) por esse benefício os (as) empregados (as) aposentados (as) ativos (as) incapacitados (as) para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, desde que se submetam a avaliação da medicina do trabalho ou junta médica indicada pela Diretoria da CBPM e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês de afastamento e do mês que houver reajuste pelo INSS. **§2º** - Os (as) empregados (as) aposentados (as) ativos incapacitados para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, registrados antes da assinatura deste acordo, também terão direito ao benefício disposto no parágrafo primeiro. **§3º** - O pagamento da complementação previdenciária ocorrerá juntamente com os demais empregados da ativa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO E CONTINUIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E OUTROS BENEFÍCIOS** - A CBPM efetuará o adiantamento da remuneração integral ao empregado (a) que entrar em gozo de auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, até o deferimento ou indeferimento do INSS e garantirá o recebimento dos benefícios assegurados aos demais empregados que estejam na ativa. **§ 1º** - Quando do recebimento do pagamento do INSS, o (a) empregado (a) deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado, estando este limitado àquele pago pela Previdência. A diferença entre o valor adiantado pela CBPM e aquele percebido pelo INSS será descontado da complementação de benefício previdenciário. **§ 2º** - Suspenso o auxílio doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, inclusive do (a) empregado (a) aposentado (a), constatada por exame de retorno realizado pela medicina do trabalho ou junta médica indicada pela Diretoria da CBPM, o benefício previsto na cláusula anterior será concedido por mais 24 (vinte e quatro) meses. **§ 3º** - Persistindo a incapacidade laborativa, a resistência do INSS de conceder o novo auxílio doença e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDPEC poderá prestar assistência jurídica ao empregado (a), visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará à CBPM o pedido de continuidade do adiantamento do benefício. **§ 4º** - O SINDPEC apresentará, semestralmente, relação atualizada dos andamentos dos processos judiciais ajuizados para o restabelecimento do benefício. Caso haja deferimento judicial do pedido, o valor concedido no adiamento será repassado para CBPM pelo (a) empregado (a). Ao mesmo tempo, a medicina do trabalho da CBPM orientará e

fornece os documentos necessários ao novo requerimento do (a) empregado (a) junto à Previdência Social. **§ 5º** - Findado o prazo previsto no § 2º, a medicina do trabalho, juntamente com o serviço de assistência social da CBPM, avaliará trimestralmente a situação do (a) empregado (a) aposentado (a) ativo (a) para definir a procedência da continuidade do benefício. Caso o (a) empregado (a) se recuse a realizar a avaliação médica, o benefício será suspenso. **§ 6º** - Para todo (a) empregado (a) que estiver afastado (a) por motivo de doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, será concedido o pagamento do anuênio, auxílio alimentação, auxílio refeição, seguro de vida, assistência odontológica, assistência à saúde, auxílio funeral, auxílio creche, auxílio escola, dependente com deficiência e o auxílio financeiro, como na condição de ativo, enquanto perdurar a incapacidade laborativa e o vínculo empregatício. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS** - A CBPM garantirá a todos (as) os seus (suas) empregados (as) afastados (as) por motivo de doença ou acidente de trabalho, todas as vantagens e benefícios assegurados aos (às) demais empregados (as) que estejam na ativa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - A CBPM reembolsará mensalmente a título de auxílio educação, mediante solicitação do empregado efetivo, para aqueles que forem cursar a pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) ou primeira graduação por ensino presencial, semipresencial e à distância, em instituições de ensino particular, dentro do território nacional, desde que o curso e seu método de ensino sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura. **§1º** - A CBPM reembolsará para pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) ou primeira graduação o auxílio no valor correspondente de até 40% (quarenta por cento) do menor valor praticado/pago pela CBPM, conforme PCCS/código 91. **§2º** - O auxílio educação será reembolsado mediante comprovação da matrícula anual, frequência semestral e pagamento mensal, sob responsabilidade do empregado. **§3º** - O curso de pós-graduação ou graduação deverá estar diretamente ligado à função e/ou cargo do empregado ou aos cargos elencados no Plano de Cargos e Salários vigente. **§4º** - Será permitida apenas uma única mudança de curso, desde que o empregado beneficiário não tenha recebido mais de 06 (seis) parcelas do auxílio educação. **§5º** - O auxílio educação referente à primeira graduação será concedido a partir do mês de requerimento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos §2º e §3º. **§6º** - O auxílio educação referente à pós-graduação será concedido após análise do COTAT, quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos nessa Cláusula e na normativa específica, em consonância com o quantitativo anual definido e mediante a devida homologação pela Diretoria. **§7º** - A empresa elaborará normativa que estabelecerá os demais critérios e procedimentos para concessão do auxílio, que integrará o presente Acordo. **§8º** - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** - A CBPM se compromete a iniciar a implantação do Programa de Treinamento dos empregados, durante a vigência deste Acordo, garantindo a participação do COTAT na atualização desse Programa. **Parágrafo Único** - A CBPM se compromete a incluir na Comissão Técnica de Avaliação e Treinamento - COTAT, no mínimo, um representante do SEGEP e um dos empregados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE** - A CBPM garantirá abono das faltas do empregado estudante que esteja matriculado em cursos diretamente ligados à função e/ou cargo do empregado ou aos cargos elencados no Plano de Cargos e Salários vigente, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes situações previstas nesta cláusula. **§1º** - O empregado que esteja matriculado em cursos regulares de graduação e pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), terá o abono no dia de realização de provas e exames escolares, quando ocorrerem no mesmo turno de trabalho do empregado. Nesse caso, o empregado comunicará e encaminhará a devida comprovação à Chefia imediata e ao SEGEP - Setor de Gestão de Pessoal da CBPM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **§2º** - Para cumprimento de estágio curricular obrigatório, o empregado estudante deverá encaminhar a grade curricular e o cronograma de aulas no início do semestre ou quando definido pela instituição de ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à Chefia imediata e ao SEGEP. A liberação será concedida por decisão da Diretoria da área, e mensalmente deverá ser comprovada a frequência do empregado estudante. **§3º** - O empregado que estuda em universidade pública ou privada, na modalidade presencial, terá o abono de até 08 (oito) horas semanais para que possa cursar as disciplinas do curso de graduação e pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), em que esteja matriculado, desde

que não exista disponibilidade de horário da(s) disciplina(s) no período noturno. O abono deverá ser acordado entre o empregado e a Chefia imediata, com anuência da Diretoria da área, mediante comprovação, e encaminhado ao SEGEP para registro. **§4º** - O benefício previsto no caput desta cláusula não implica em alteração do contrato de trabalho, promoção ou enquadramento futuro em cargo de nível superior. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** - A CBPM se compromete a manter a contratação de empresa especializada para realização do exame médico periódico e das questões relacionadas à saúde, engenharia e segurança do trabalho, nas instalações da CBPM, em consonância com as portarias, normas e leis trabalhistas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIMENTAS DE CAMPO, DE LABORATÓRIO E EPIS** - A CBPM fornecerá gratuitamente 02 (dois) jogos completos de vestimenta de trabalho, bem como equipamentos de proteção individual (EPI'S) e proteção coletiva (EPC'S), substituídos anualmente ou sempre que necessário, a todos os empregados que desenvolvam atividades de campo, no laboratório e que necessitem de uso de EPI/EPC, conforme as especificações e dimensionamento do SESMT. **Parágrafo único** - A CBPM se compromete a elaborar, durante a vigência deste Acordo, os catálogos de vestimentas e EPI/EPCs em conformidade com a legislação pertinente, e adequados às atividades desenvolvidas, a fim de garantir a proteção à saúde e segurança dos empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DANOS EM EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS** - A CBPM não descontará da remuneração dos seus empregados os valores relativos a prejuízos decorrentes de acidentes envolvendo veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo quando restar comprovado que o evento decorreu de ação ou omissão, culposa ou dolosa do empregado, devidamente comprovada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, em consonância com a legislação pertinente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE PERCURSO** - Será garantido aos (as) empregados (as) da CBPM o amparo em caso de acidente sofrido no percurso da residência para o local de trabalho ou do local de trabalho para a residência, independente do meio de locomoção, sendo este considerado acidente de trabalho para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO** - Os (As) empregados (as) que sofrerem acidente de trabalho terão garantia de emprego e de salário até 02 (dois) anos após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO** - A CBPM implantará estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde física, mental e ambiental. **Parágrafo Único** - Os (As) empregados (as) terão direito de se ausentar do local de trabalho em caso de existirem condições adversas, mediante comunicação à chefia imediata, que acionará o Serviço de Saúde Ocupacional e/ou o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança Trabalho e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E ASSÉDIO - CIPA** - A CBPM se compromete a cumprir e apoiar a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação em vigor. **§ 1º** - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de lei e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos (as) empregados (as). **§ 2º** - Os membros titulares da CIPA disporão de 04 (quatro) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função. **§ 3º** - A CBPM reconhecerá as ações da CIPA e a fará inclusão de previsão orçamentária para a realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÕES AFIRMATIVAS, COMBATE AO ASSÉDIO E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA** - A CBPM se compromete a adotar medidas e promover ações com intuito de prevenir e combater a discriminação, o assédio e outras formas de violência no âmbito da empresa. **§1º** - A CBPM se compromete a realizar, anualmente, ações de capacitação, orientação e/ou sensibilização de todos os empregados sobre temas relacionados à todas as formas de discriminação, assédio, violência, igualdade e diversidade no âmbito do trabalho, em conformidade com o disposto no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.457/2022 e legislação específica. **§2º** - A CBPM promoverá ações de educação continuada para esclarecer, criar e propagar a cultura inclusiva às pessoas com deficiência, com objetivo de garantir a melhoria da acessibilidade e igualdade de oportunidade no ambiente laboral, além do combate à discriminação em razão de sua condição. **§3º** - A CBPM instituirá a política de prevenção e combate ao assédio, discriminação e todas as formas de violência no âmbito da